

CNPJ.: 07.414.931/0001-85

LEI Nº. 570

De 16 de novembro de 2009.

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Penaforte, para o exercício de 2010 e adota outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PENAFORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Penaforte para o Exercício Financeiro de 2010, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

**Art. 2º.** A receita total é estimada no valor de R\$ 22.860.000,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais).

**Art. 3º.** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I - Receitas Correntes: R\$ 23.402.378,22 (vinte e três milhões, quatrocentos e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

- a) Receita Tributária: R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais)
- b) Receita Patrimonial: R\$ 51.584,00 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)
- c) Receita de Serviços: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

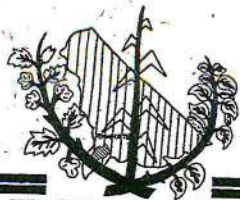
- d) Transferências Correntes: R\$ 22.369.294,22 (vinte e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)
- e) Outras Receitas Correntes: R\$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais)
- II - Receitas de Capital: R\$ 2.087.621,78 (dois milhões, oitocenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos):
  - a) Operações de Créditos: R\$ 0,00 (zero real)
  - b) Transferências de Capital R\$ R\$ 2.087.621,78 (dois milhões, oitocenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos)
- III - Deduções de Receitas: R\$ 2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais)

**Art. 4º.** A despesa total, no mesmo valor da receita total é fixada:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 19.339.225,20 (dezenove milhões, trezentos e trinta e nove mil duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos);
- II - no Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.520.774,80 (três milhões, quinhentos e vinte mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

**Art. 5º.** A despesa fixada a conta de recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante do Anexo I, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

- I - Câmara Municipal: R\$ 720.303,30 (setecentos e vinte mil, trezentos e três reais e trinta centavos);
- II - Gabinete do Prefeito e Vice: R\$ R\$ 200.983,90 (duzentos mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos);
- III - Procuradoria Geral do Município: R\$ 191.786,00 (cento e noventa e um mil, setecentos e oitenta e seis reais)
- IV - Controladoria Geral do Município: R\$ 188.800,00 (cento e oitenta e oito mil e oitocentos reais);
- V - Secretaria de Administração: R\$ 330.382,80 (trezentos e trinta mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos);
- VI - Secretaria de Finanças: R\$ 386.909,20 (trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e nove reais e vinte centavos);
- VII - Secretaria de Infra Estrutura: R\$ 10.219.417,70 (dez milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta centavos)



**PENAFORTE**  
GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO  
**PREFEITO**

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

VIII - Secretaria de Educação Básica: R\$ 755.954,10 (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos);

IX - Secretaria de Saúde: R\$ 429.690,30 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa reais e trinta centavos)

X - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente: R\$ 644.130,40 (seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta reais e quarenta centavos)

XI - Secretaria de Assistência Social: R\$ 325.815,10 (trezentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quinze reais e dez centavos).

XII - Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo: R\$ 403.402,90 (quatrocentos e três mil, quatrocentos e dois reais e noventa centavos);

XIII - Fundo Municipal de Educação: R\$ 4.631.704,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, setecentos e quatro reais);

XIV - Fundo Municipal de Saúde: R\$ 2.848.811,40 (dois milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e onze reais e quarenta centavos)

XV - Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 331.274,20 (trezentos e trinta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)

XVI - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente: R\$ 52.671,10 (cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e um reais e dez centavos).

XVII - Reserva de Contingencia: R\$ 197.963,60 (cento e noventa e sete reais, novecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

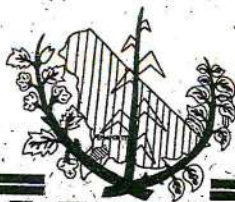
**Art. 6º.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I - realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

II - ajustar o orçamento, quando necessário, fazendo uso do que dispõe o § 1º. do Art. 43, da Lei Federal Nº. 4.320/64.

III - suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º. do Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.

IV - suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no § 1º. do Art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320/64.



**PENAFORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**GABINETE DO**  
**PREFEITO**

**CNPJ.: 07.414.931/0001-85**

V - suplementar Projetos e Atividades financiadas à conta de recursos provenientes de operações de crédito.

VI - abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal N.º 4.320/64.

VII - promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

VIII - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Art. 7º.** É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

**Art. 8º.** Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2009 e os extraordinários, quando reabertos na forma do § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

**Art. 9º.** o desdobramento dos elementos de gastos 339030 - Material de Consumo; 339036 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 - Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN n.º 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Penaforte, em 16 de novembro de 2009.

  
**LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**